



Decisão Monocrática 00152/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00515/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

Responsável: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, ELIZEU MACHADO ESTEVAO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO proposta em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, em virtude de suposta irregularidade no edital do Pregão Presencial nº 068/2019, que teve por objeto a contratação de empresa especializada, de notório conhecimento intelectual, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial, e que culminou na contratação da empresa PUBLICABR ASSESSORIA LTDA. – Contrato 264/2019.

Em síntese, alega o Representante que o processo licitatório oportunizou a contratação de advogados e escritórios de advocacia, sem a observância dos requisitos legais atinentes à modalidade de licitação disciplinada na Lei 10.520/2002. Alega que a modalidade pregão, no presente caso, foi utilizada em desacordo com o ordenamento

jurídico vigente, uma vez que os serviços advocatícios são especializados, não se submetendo ao conceito de serviços comuns.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante, em caráter cautelar, requer:

[...]

seja deferida a liminar, obrigando os Réus, imediatamente, a suspender o ato lesivo, em face de estarem demonstrados os requisitos do periculum in mora e o fumus boni iuris;

[...]

Recebido aquela representação veio este relator elaborar a DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50/2020-4, onde decidido pela notificação dos Srs. George Macedo Vieira, Robertino Batista da Silva, Cristiane Franca de Souza Ribeiro e Elizeu Machado Estevão, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre as supostas irregularidades invocadas na representação e o encaminhamento do processo administrativo instaurado que originou o Pregão Presencial nº 068/2019.

Expedidos os TERMOS DE NOTIFICAÇÃO NºS 114, 115, 117 E 118/2020, endereçados aos Srs. Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal), Elizeu Machado Estevão (Secretário de Finanças), Cristiane Franca de Souza Ribeiro (Secretária de Governo) e George Macedo Vieira (Pregoeiro), respectivamente, veio a Secretaria Geral das Sessões – SGS deste Tribunal de Contas, informar por meio do Despacho 6077/2020 que vencido o prazo estabelecido naqueles termos em 07/02/2020, não vieram os responsáveis notificados, atender os termos da decisão adotada por este relator em 28/01/2020.

Encaminhados os autos a Secretaria de Controle Externo – SEGEX, foi elaborada a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 0371/2020 com proposição para concessão da cautelar pleiteada pelo representante, com suspensão da execução do contrato 264/2019 e retenção de pagamentos vindouros.

É o relatório

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Observo dos autos que em razão do certame licitatório Pregão Presencial nº 68/2019 – Processo Administrativo 017844/2019, foi firmado o instrumento contratual 264/2019 com a sociedade empresária PUBLICABR ASSESSORIA LTDA., para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial

Ocorre que, por equívoco, quando da prolação da Decisão Monocrática 50/2020-4, não ocorreu de imediato, a notificação da empresa contratada pela municipalidade PUBLICABR ASSESSORIA LTDA. para, se quiser, vir apresentar justificativas acerca dos fatos narrados na representação interposta junto a este Tribunal de Contas, não sendo, assim, estabelecido o contraditório, fato que não pode persistir, sob pena de macular futuramente de nulidade, todos os atos praticados nos autos deste processo.

3 - DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da empresa **PUBLICABR ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 95.867.065/0001-45, com sede na Rua Caetano Lummertz, nº 929 – Coloninha – Ararangua – Santa Catarina, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Resolução TC 261/2013 para que **no prazo de 05 (cinco) dias** se manifeste quanto os fatos questionados na representação, que trata do Pregão Presencial nº 68/2019 – Contrato 264/2019, tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor.

DETERMINO, também, que a **SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES** disponibilize o conteúdo da Representação interposta, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte do Notificado.

Vitória, 21 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator